



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da Claro/SA CNPJ 40.432.544/0112-62, referente ao mês de abril de 2021 no montante de R\$ 104,24 (cento e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em 10 de maio de 2021.

Geralda Almeida Affonso  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de água e esgoto na regional de Juiz de Fora, no montante de R\$ 78,44 (Setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de abril de 2021 relativa a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso).*

Em 13 de maio de 2021.

Geralda Almeida Affonso  
Diretora-Geral  
Advocacia-Geral do Estado



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica no escritório de Brasília, no montante de R\$ 368,46 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente ao mês de abril de 2021 relativa a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso).*

Em 14 de maio de 2021.

Geralda Almeida Affonso  
Diretora-Geral  
Advocacia-Geral do Estado





## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica na regional de Varginha, no montante de R\$ 1.517,44 (um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de abril de 2021 relativa a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso).*

Em 20 de maio de 2021.

Geralda Almeida Affonso  
Diretora-Geral  
Advocacia-Geral do Estado